

C - DEPJUR N° 061/2002

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE
FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO E A ANDRELLE ARTES E
CENARIOS LTDA.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à rua Acre, n° 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ n° 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, FRANCISCO J. R. PINTO, CPF n° 504.895.507-20, como **PERMITENTE**, e a **ANDRELLE ARTES E CENARIOS LTDA**, estabelecida na Avenida Rodrigues Alves, n° 837/839, parte - Santo Cristo, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n° 35.882.026/0001-95, representada por JOSE LUIZ CRISTOFARO, CPF n° 350.871.297-49 e CLEILDA DOS SANTOS CRISTOFARO, CPF n° 000.290.037-84, por diante denominada **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com a autorização da DIREXE, em sua 1476ª Reunião, realizada em 21/08/2002, segundo documentação constante do Processo n° 11913/2002, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, firmam o presente **Termo de Permissão de Uso**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso, a título precário, a utilização pela **PERMISSIONÁRIA** de parte do imóvel situado na Avenida Rodrigues Alves n° 837/839, no Município do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO

Esta Permissão de Uso, destina-se exclusivamente as atividades da **Permissionária**, não sendo permitida outra destinação e nem que terceiros utilizem a área seja para qualquer fim.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo desta Permissão será de 90 (noventa) dias, iniciando-se a partir da assinatura deste Termo, renovável por igual período, caso não haja manifestação em contrário.



ÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela Permissão de Uso, a PERMISSIONÁRIA pagará à CDRJ, mensalmente, R\$ 1,00 (tres mil reais), em sua Tesouraria ou onde a PERMITENTE vier a indicar, até o 5º (cinco) dia do mês subsequente ao vencido.

ÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

A PERMISSIONÁRIA responde pela conservação e higiene das áreas ocupadas pelo imóvel e ainda se obriga a atender todas as exigências das autoridades administrativas competentes, reservando-se a CDRJ ao pleno direito de fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A PERMISSIONÁRIA fica impedida, à partir da assinatura deste Termo, de realizar qualquer benfeitoria na área objeto desta Permissão sem a concordância expressa da PERMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As benfeitorias decorrentes das obras de adaptação realizadas para o fim a que se destina esta Permissão de Uso, incorporam-se ao patrimônio da PERMITENTE, sem qualquer indenização à PERMISSIONÁRIA.

ÁUSULA QUINTA - OBRAS

A PERMISSIONÁRIA somente fará obras na área ocupada se autorizada pela CDRJ, as quais imediatamente se incorporarão ao imóvel, sem direito de retenção e/ou de indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO

A PERMISSIONÁRIA fará os seguros das acessões e das benfeitorias que vier a executar no imóvel, num prazo nunca superior a 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, de acordo com as plantas e os projetos aprovados pelas autoridades competentes e pela CDRJ, em nome de quem será emitida a apólice correspondente.





CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

A presente Permissão de Uso será rescindida automaticamente pela simples infringência das disposições deste Termo e/ou às leis em geral, especialmente as portuárias, e às posturas municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a CDRJ poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificação, devendo, porém, avisar, epistolarmente, à PERMISSIONÁRIA, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que a esta assista direito à indenização e/ou retenção.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE

Correrá por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA todo e qualquer tributo e imposto, taxa, foro, que, direta ou indiretamente, incida ou venha a incidir sobre o imóvel objeto do presente instrumento, bem como quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas federais, estaduais ou municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, a indenização de danos materiais ou pessoais ocasionados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É de exclusiva competência da PERMISSIONÁRIA obter a autorização ou satisfazer a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo de Permissão de Uso, eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade em tais casos.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo.



CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

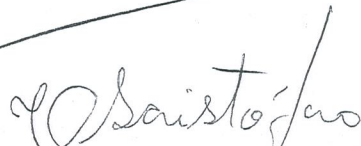
Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2002



FRANCISCO J. R. PINTO
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO



JOSE LUIZ CRISTOFARO
Sócio
ANDRELLE ARTES E CENARIOS LTDA



CLEILDA DOS SANTOS CRISTOFARO
Sócio
ANDRELLE ARTES E CENARIOS LTDA

Testemunhas:

1ª) 
JOSE ROBERTO P. DE ALMEIDA

2ª) 



Extrato Publicado no D. O. U. III Seção
Em 16 / 10 / 2002, Pág. 67